



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 072/2013

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, torna público que:

Foi aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 22 de novembro de 2013 e pela Assembleia Municipal na sessão realizada em 27 de dezembro de 2013 o **Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Vila Velha de Ródão**.

O referido regulamento cujo texto se encontra anexo ao presente edital, disponível na página da Câmara Municipal, na internet (www.cm-vvrodão.pt), foi sujeito a inquérito público nos termos do disposto nos artigos 117º e 118 do Código de Procedimento Administrativo, publicado no Diário da República de 02/10/2013.

O presente Regulamento, entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data do presente edital.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 30 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten name]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE
RÓDÃO

REGULAMENTO MUNICIPAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO





Índice

| | |
|---|----|
| PREÂMBULO | 3 |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 4 |
| Artigo 1º - Objeto | 4 |
| CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO..... | 4 |
| Artigo 2º - Regime geral de abertura e funcionamento..... | 4 |
| Artigo 3º - Estabelecimentos mistos | 5 |
| Artigo 4º - Mercados municipais | 5 |
| Artigo 5º - Alteração de horário | 5 |
| Artigo 6º - Regime excepcional – alargamento de horários..... | 5 |
| Artigo 7º - Restrição de horários | 6 |
| Artigo 8º - Períodos de encerramento | 7 |
| Artigo 9º - Permanência e abastecimento | 7 |
| CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO | 7 |
| Artigo 10º - Mera comunicação prévia | 7 |
| Artigo 11º - Instrução e apreciação do pedido de alargamento de horário | 8 |
| Artigo 12º - Afixação do mapa | 9 |
| CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 10 |
| Artigo 13º - Contraordenações e coimas | 10 |
| Artigo 14º - Medida da coima | 10 |
| Artigo 15º - Taxas | 11 |
| Artigo 16º - Normas supletivas e interpretação..... | 11 |
| Artigo 17º - Norma revogatória..... | 11 |
| Artigo 18º - Entrada em vigor..... | 11 |



PREÂMBULO

O Regulamento de “Horário de abertura e encerramento dos estabelecimentos situados no Município de Vila Velha de Ródão”, aplicável até à entrada em vigor do novo enquadramento legal, foi publicado no Diário da República nº 285, II Série, de 10 de dezembro de 1996.

Após a publicação do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, o qual pretendeu simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da denominada iniciativa “Licenciamento Zero”, o regime de horários de funcionamento sofreu alterações que impõem uma alteração/reformulação do regulamento municipal, a fim de o compatibilizar com as novas disposições, nomeadamente pela eliminação da obrigatoriedade da emissão do mapa de horário por parte da autarquia, passando o titular da exploração do estabelecimento a efetuar, no Balcão do Empreendedor, uma mera comunicação prévia.

Assim, com base nos poderes de regulamentação atribuídos pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2001, de 11 de janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento Municipal do horário de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços.



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento é aplicável aos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os de restauração e de bebidas, instalados ou que se venham a instalar na área do Município de Vila Velha de Ródão.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - Regime geral de abertura e funcionamento

1- Sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços sitos na área do Município de Vila Velha de Ródão podem estar abertos entre as 06:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana.

2- Podem funcionar entre as 06:00 e as 02:00 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, os salões de jogos, as salas de cinema, os teatros e outras casas de espetáculos, bem como outros estabelecimentos análogos.

3- Podem funcionar entre 06:00 e as 04:00 horas, todos os dias de semana, os estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com espaço de dança, e para o efeito licenciados como tal, discotecas, clubes, casas de fado e estabelecimentos análogos.

4- Podem ter funcionamento permanente, designadamente, e face à sua natureza, os empreendimentos turísticos, os empreendimentos de alojamento local, as clínicas, os lares de idosos, os estabelecimentos situados em estações de serviço e terminais rodoviários, as agências funerárias, os postos de abastecimento de combustíveis, os centros médicos e de enfermagem, as clínicas médicas e de veterinária e outros estabelecimentos previstos em lei especial.

5- As esplanadas dos estabelecimentos mencionados no nº 2 situados em zonas residenciais, só poderão funcionar até às 24:00 horas.

6- Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no presente Regulamento, consoante a sua tipologia.

7- Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de atividade.

8- O horário de funcionamento das farmácias rege-se pela legislação aplicável.

Artigo 3º - Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente regulamento.

Artigo 4º - Mercados municipais

Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem.

Artigo 5º - Alteração de horário

Os titulares da exploração dos estabelecimentos podem, dentro dos limites estabelecidos no artigo 2º do presente Regulamento, alterar o respetivo horário de funcionamento, estando igualmente sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do Balcão de Empreendedor.

Artigo 6º - Regime excepcional – alargamento de horários

1- A requerimento do interessado, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão poderá alargar os limites fixados no artigo 2º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:



BDias

- a) Os estabelecimentos deverão situar-se em zonas onde os interesses das atividades profissionais, nomeadamente as ligadas ao turismo ou à cultura, o justifiquem;
- b) Não sejam afetadas a segurança, a tranquilidade e o direito ao repouso dos cidadãos residentes, considerando, nomeadamente, o respeito pelos limites dos níveis de ruído impostos legalmente;
- c) Não sejam prejudicadas as condições de circulação e estacionamento do local;
- d) Não sejam desrespeitadas as características socioeconómicas, culturais e ambientais da zona;
- e) Não existirem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;

2- Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá não autorizar o alargamento do horário, em salvaguarda do interesse público.

Artigo 7º - Restrição de horários

1- A Câmara Municipal pode, independentemente de requerimento, restringir os limites dos horários de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique o incumprimento de um dos requisitos referidos no nº 1 do artigo 6º do presente Regulamento.

2- A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência do interessado, concedida para que o mesmo, num prazo de 10 dias úteis, se pronuncie sobre os motivos subjacentes à mesma.

3- A deliberação de restrição do horário de funcionamento por motivos de incumprimento do Regulamento Geral do Ruído será comunicada, com carácter de urgência, às autoridades policiais, para efeitos de fiscalização.

4- A medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação do facto que a motivou.

Artigo 8º - Períodos de encerramento

1- Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e ou jantar.

2- As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

Artigo 9º - Permanência e abastecimento

1- Durante o período em que o estabelecimento se encontra encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas para além dos proprietários e funcionários, salvo para fins de força maior.

2- É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO

Artigo 10º - Mera comunicação prévia

1- O horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.



2- O titular da exploração do estabelecimento, ou quem legalmente no represente, deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, no “Balcão do Empreendedor”, devendo, para tal, anexar os elementos constantes do artigo 2º da Portaria nº 239/2011, de 21 de junho.

3- É da exclusiva responsabilidade do titular da exploração do estabelecimento o fornecimento, através do “Balcão do Empreendedor”, da informação necessária e a veracidade da mesma.

4- O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo de entrega no “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 11º - Instrução e apreciação do pedido de alargamento de horário

1- O requerimento com vista ao alargamento do horário, a submeter diretamente no atendimento da Câmara Municipal (não poderá ser submetido através do Balcão do Empreendedor), deverá ser subscrito pelo explorador do estabelecimento e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede e o endereço de correio electrónico;
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal;
- c) Planta de localização do estabelecimento;
- d) Indicação do horário pretendido;
- e) Fundamentação para a pretensão;
- f) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva;
- g) Relatório de avaliação acústica que ateste o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, e ainda as medidas de prevenção e de redução de ruído propostas.
- h) Outros que a câmara municipal solicite para ponderação do alargamento.

2- Para alargamento dos horários de funcionamento ouvir-se-ão, previamente, a freguesia e a autoridade policial da área onde os estabelecimentos se situem, os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente, sendo que os pareceres emitidos por essas entidades não serão vinculativos para a decisão final a tomar.

3- Caso o requerimento inicial não seja acompanhado dos documentos instrutórios, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.

4- Do alargamento não poderá resultar um horário contínuo de 24 horas.

5- A decisão de alargamento de horário determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, por mapa contendo o novo horário.

6- O alargamento de horário pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o momento, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinam.

Artigo 12º - Afixação do mapa

1- O mapa do horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.

2- Os exploradores dos estabelecimentos podem alterar o respetivo horário de funcionamento, dentro dos limites fixados nos números anteriores, devendo proceder, igualmente, à mera comunicação prévia, no “Balcão do Empreendedor”.

3- Será disponibilizado no Balcão do Empreendedor um modelo do mapa de horário de funcionamento que o interessado poderá usar.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - Contraordenações e coimas



- 1- Constitui contraordenação punível com coima:
 - a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 4º-A do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na atual redação;
 - b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido;

2- A competência para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, para determinar a instauração de processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

3- A tentativa e a negligência são puníveis.

4- Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 14º - Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 15º - Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Vila Velha de Ródão.

Artigo 16º - Normas supletivas e interpretação

1- Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2- As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 17º - Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento dos Horários de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos situados no Município de Vila Velha de Ródão.

Artigo 18º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.